

FEDERAÇÃO E REPÚBLICA NA SOCIEDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (1831-1834)

Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca¹

No dia 15 de outubro de 1831 foi publicado um anúncio no *Diario de Pernambuco* convocando a população para a instalação da Sociedade Federal², a se realizar no dia seguinte, domingo, pelas 10 horas da manhã no consistório da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares em Recife. A nota enfatizava o caráter público da Sociedade, bem como o anúncio prévio de suas sessões pela imprensa³.

Efetivamente na sessão inaugural parece ter havido “grande concurso de expectadores”, conforme assinala o mesmo periódico, comparecendo cerca de 43 sócios, entre os quais o Juiz de Paz suplente do Bairro de Santo Antonio, João Arcenio Barboza e o Comandante das Armas Brigadeiro Francisco de Paula Vasconcelos⁴, este último, aliás, escolhido como vice-presidente da Sociedade. Neste dia foram também eleitos o Presidente, João Joze de Moura Magalhães, lente do curso Jurídico de Olinda⁵, o primeiro e o segundo secretários, além do tesoureiro.

¹ Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora PRODOC na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

² De uma maneira geral, o estabelecimento das sociedades políticas no período da Regência ainda não tem recebido a devida atenção da historiografia. Por esse motivo, o tema foi pesquisado exclusivamente a partir da leitura de jornais. Sobre o assunto ver AZEVEDO, Manuel Duarte Moreira de, “Sociedades Fundadas no Brasyl desde os Tempos Coloniais até o Começo do Actual Reinado”. *Revista Trimensal do Instituto Historico Geographico e Ethnographico do Brasil*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1885, t. XLVIII - parte 2. Consultar também a conhecida obra de: SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do império*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957. WERNET, Augustin. *Sociedades políticas (1831-1832)*. São Paulo: Cultrix, 1978; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Em nome da ordem e da moderação: a trajetória da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro (1831-1835)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1990 (Dissertação de Mestrado). BASILE, Marcello Otávio Neri Campos. *Anarquistas, rusguntos e demagogos: os liberais exaltados e a formação de uma esfera pública na corte imperial (1829-1834)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000 (Dissertação de Mestrado). Especificamente sobre a Sociedade Federal de Pernambuco, ver: ANDRADE, Manuel Correia de. *Movimentos nativistas em Pernambuco: setembrizada e novembrada*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1971, p. 103-111.

³ *Diario de Pernambuco*, n. 220, 15 out. 1831.

⁴ O Brigadeiro Francisco de Paula Vasconcelos, como se sabe, irmão do Major Miguel de Frias e Vasconcellos, redator do periódico fluminense exaltado *A Voz da Liberdade*, nasceu no Rio de Janeiro em 1787. Aos dezesseis anos assentou praça no 1º Regimento de cavalaria e, três anos depois, foi nomeado tenente de artilharia e de fortificações em Angola. Em 1816, já capitão, assume o cargo de lente da escola militar do Rio de Janeiro, da qual tornou-se posteriormente diretor. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, v. III, p. 84. Deve-se lembrar que por ocasião da instalação da Sociedade Federal em Pernambuco, o Major Miguel de Frias liderava a revolta da Ilha das Cobras no Rio de Janeiro.

⁵ Segundo Pereira da Costa, alguns dias depois retirou-se da província o Dr. Moura Magalhães, sendo substituído na presidência pelo padre João Barboza Cordeiro, redator da *Bussola da Liberdade*. COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos*, Recife: Arquivo Público Estadual, 1965, v. IX, p. 445.

O jornal relata que ao final da sessão foi proferida pelo Presidente “*uma oração, em que expôs os fins da Sociedade, que são a discussão da necessidade da Federação e dos meios de a conseguir quanto antes sem ilegalidades e perturbações [o que] satisfaz completamente a expectativa dos sócios e (...) procedeu-se à leitura dos Estatutos (...) levantando-se esta primeira sessão e marcando-se para as quintas-feiras à tarde e Domingos de manhã as sessões ordinárias*”⁶.

Todavia, em que pese a publicidade conferida ao evento e às reiteradas declarações de que a Sociedade agiria no âmbito da legalidade, a Câmara Municipal de Recife constituiu representação, encaminhada ao Governo, contra a associação, na qual acusava-a de perturbadora da ordem e criminosa. Assim sendo, pediam “*providências eficazes para a sua dissolução e perseguição de seus membros*”, acrescentando que haviam expedido “*emissários às demais Câmaras da Província para representarem no mesmo sentido*”⁷. O *Diario* lembra ainda que mesmo parecendo absurda a pretensão da Câmara, não seria esta a primeira vez que teria ultrapassado os limites de sua jurisdição, posto que recentemente havia dirigido ao Governo outro requerimento solicitando “*que se não consentisse o desembarque do Senhor João Baptista de Queiroz, que se dizia vir da Corte para esta Província*”⁸.

No número seguinte, o jornal transcreve a minuta da Câmara Municipal contra a Sociedade Federal: “*A Câmara Municipal de... sendo informada de que na capital desta Província se desenvolve um partido anárquico que assoalha dever-se proclamar, quanto antes e a seu modo, a Federação das Províncias deste Império, atacando-se assim abertamente a Constituição Política jurada e forma do Governo atual, (...) apressa-se em fazer subir à respeitável presença de V. E^{xc} o seu protesto político a tal respeito*”. Em seguida divulga a folha um Edital assinado pelo juiz de paz João Arcenio Barboza assegurando que a instalação da Sociedade havia sido previamente comunicada, que seus propósitos em nada feriam a legalidade e que, em caso contrário, seria “*a primeira Autoridade em proceder contra ela*”⁹.

Até dezembro o *Diario de Pernambuco* e também a folha *Bussola da Liberdade* transcreveriam as atas das sessões da Sociedade. Sobre o primeiro sabe-se que fora fundado por Antonino Jose de Miranda Falcão que, após ser demitido da Tipografia Nacional em função de seu comprometimento com a Confederação do Equador, estabeleceu em 1825 uma tipografia em Pernambuco, denominada Miranda & Companhia e que neste mesmo ano iniciou a publicação do *Diario de Pernambuco*, de cuja redação participa até 1837¹⁰.

⁶ *Diario de Pernambuco*, n. 222, 18 out. 1831.

⁷ *Diario de Pernambuco*, n. 222, 18 out. 1831.

⁸ *Diario de Pernambuco*, n. 222, 18 out. 1831. João Baptista de Queiroz era colaborador da folha exaltada fluminense *Nova Luz Brasileira*, além de redator do periódico, da mesma linha política, *O Jurujuba dos Farroupilhas* em 1831, que seria sucedido pela *A Matraca dos Farroupilhas* no ano seguinte.

⁹ *Diario de Pernambuco*, n. 223, 19 out. 1831. Grifado no original.

¹⁰ Antonino Jose de Miranda Falcão nasceu em Pernambuco a 10 de maio de 1798. Desde 1823 ocupara diversos cargos na província, entre os quais o de professor de primeiras letras, diretor da tipografia nacional, secretário do governo de Sergipe, cônsul geral do Brasil nos Estados Unidos, a despeito dos 18 meses que passara preso na Fortaleza de Brum pela participação no movimento

Quanto à *Bussola*, circulara regularmente entre 1831 e 1832, duas vezes por semana, publicando três números extraordinários em 1835. Impressa na tipografia do *Diário*, em 1831, e na tipografia Fidedigna no ano seguinte, o periódico fora criado e redigido pelo padre João Barboza Cordeiro, ativo participante do movimento político de 1817 no Rio Grande do Norte, onde obtivera nomeação como vigário. Após ser preso, quando fugia para a Paraíba, foi remetido a Pernambuco e, posteriormente, à Bahia, onde permaneceu até a anistia em 1821.

Entretanto, por ocasião da Confederação do Equador, mais uma vez o padre Cordeiro viria a ser encarcerado por servir como emissário entre o governo revolucionário da Paraíba e Manuel Paes de Andrade. Condenado ao degredo por 10 anos no Rio Negro, consegue refugiar-se no interior da província, em Pesqueira, sob o nome de João Patrício Leal, dedicando-se ao ensino primário e secundário¹¹.

A *Bussola da Liberdade*, além de publicar extensos artigos em favor da federação, discorrer a respeito das diferentes experiências históricas de associações entre monarquias e repúblicas, registrava a própria constituição da Sociedade, como o debate acerca dos estatutos, a eleição do Conselho, e a importância que esta alcançara com a ampliação do número de sócios.

Os dois primeiros meses de funcionamento da Sociedade Federal são praticamente dedicados aos assuntos que diziam respeito à elaboração do periódico, como a escolha do redator, a forma de distribuição, além da tiragem. Na sessão de 9 de novembro, a comissão encarregada deste tema propõe que o jornal “*se há de publicar por conta da Sociedade, segundo o art. 28 dos seus Estatutos*”, deverá ser “*impresso em formato grande, sair uma vez por Semana,*

de Santo Antão em 1829, relacionado naquele momento à chamada Devassa dos Pasquins. Em 1846 segue para o Rio de Janeiro, sendo nomeado pelo Visconde de Albuquerque administrador da *Gazeta Oficial*. Três anos depois é indicado pelo Conselheiro Eusébio de Queiroz para a direção da Casa de Correção na Corte. Viaja então para os Estados Unidos, incumbido de estudar o sistema penitenciário daquele país. De volta ao Brasil, obtém a comenda da Ordem da Rosa e segue, em 1865 para Rio Grande do Sul como oficial de gabinete do Conde da Boa Vista, Francisco do Rego Barros. Ao retornar ao Rio de Janeiro, emprega-se como tradutor de notícias estrangeiras no *Diário Oficial*. De acordo com Pereira da Costa, Miranda Falcão morreu “*na mais extrema penúria*” no dia 9 de dezembro de 1878 com 80 anos. COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Diccionario biographico de pernambucanos celebres*. Recife: Typographia Universal, 1882, p. 34. Ver também BLAKE, *Diccionario bibliographico...*, v. 1, p. 435.

¹¹ BLAKE, *Diccionario bibliographico...*, v. 3, p. 357. Após ter presidido a Sociedade Federal, em 1833 o Pe. Barboza Cordeiro funda a Sociedade Anti-Restauradora em Goiana, ampliando a atividade de uma associação criada com os mesmos propósitos em Recife. COSTA, *Anais pernambucanos*, v. IX, p. 446. Além da redação de jornais, o padre João Barboza Cordeiro também publicou e traduziu inúmeras obras, entre as quais o escrito político dirigido a Jose Pereira Figueiroa, *Imploração paraybana*. Ceará: Typografia Nacional, 1824; *Logica popular* (trad.), por A. D. Leconte, extraída da Bibliotheca Popular. Ceará: Typografia de J. A. d'Oliveira, 1847; *Arte de fallar e escrever, ou tratado de rethorica geral*. (Trad) por Augusto Husson. Pernambuco, 1848; *Arco Verde ou a gloria dos Tabajares*: drama histórico-nacional, 1850; *Chronica escandalosa do Sr. D. João da Purificação Marques Perdigão, desde a sua cega nomeação para bispo de Pernambuco em 1829 até o presente*. Recife, 1862. O padre Barboza Cordeiro morreu em Maceió em 1864.

¹² *O Federalista*, n. 1, 30 dez. 1831. Ata da sessão de 22 dez. 1831.

¹³ *Bussola da Liberdade*, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 3.

¹⁴ *Bussola da Liberdade*, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 4.

¹⁵ *Bussola da Liberdade*, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 5.

para ser distribuído gratuitamente por entre a classe mais necessitada de ilustração sobre a matéria”. O redator da folha seria designado pela Sociedade, observando por sua vez que a implementação das reformas federais apenas será dirigida de acordo com os preceitos legais e no âmbito do Legislativo, “única Autoridade legítima para decretá-la”, de acordo com o art. 2 dos Estatutos.

Contudo, a gratuidade do jornal gera dissenso entre os associados, que se reúnem em sessão extraordinária no mês seguinte para deliberar sobre o tema. Ponderava a comissão, representada por Miranda Falcão, que o desinteresse dos vendedores poderia prejudicar a regularidade na distribuição da folha. “Pelo que a Comissão era de parecer que a metade dos Impressos fosse distribuída por uma Comissão com certas e determinadas pessoas e a outra metade fosse exposta à venda pelo preço médio dos demais Periódicos: assim como que a Sociedade fixasse o número de Exemplares que se deveriam imprimir”. Após alguma polêmica, decidiu-se que apenas os sócios receberiam gratuitamente o jornal.

O preço a ser cobrado também foi objeto de discórdia, oscilando as propostas entre 80 rs e 40 rs, sendo finalmente aprovado o valor mais baixo. Quanto ao número de exemplares, “foi fixado o de 500 para cada Número, sujeito às alterações que para o diante se oferecerem”¹².

Os Estatutos da Sociedade Federal de Pernambuco consignavam em seu Título II, “Da organização da Sociedade”, que esta será “composta de Cidadãos Brasileiros conhecidos por amantes da Liberdade”¹³, sem limitação de número¹⁴. Os candidatos deveriam ser indicados por um sócio, observando-se sua afinidade com os propósitos da associação¹⁵. Todavia, para decidir a respeito do ingresso do pretense sócio, a Sociedade constituiria um Conselho de 12 membros, o qual “na sessão seguinte a da proposição, apresentará o resultado dos seus trabalhos, aprovando ou desaprovando os Candidatos propostos”¹⁶.

Para a admissão do candidato seria necessário obter no mínimo dois terços dos votos do Conselho, que terá sua duração enquanto durar a mesa¹⁷. A constituição deste conselho destinado à aprovação dos candidatos estaria a cargo da Sociedade, “ficando considerados membros os que tiverem a maioria absoluta e, em falta destes, exercerão suas atribuições os imediatos em votos”. Também estava previsto o envio de sócios correspondentes “em toda esta Província e naqueles lugares que julgar conveniente”¹⁸.

Já para se desvincular da Sociedade, bastaria uma simples comunicação do sócio ao secretário, “a qual será apresentada à Sociedade para sua inteligência”, mas que em nenhuma hipótese poderá ser revertida, ou seja, aqueles que voluntariamente se desligarem da Sociedade, “não poderão ser a ela de novo admitidos”. Contudo, aquele que for “demitido” pela associação política poderá ser novamente admitido “se o Conselho assim julgar conveniente”¹⁹.

O cadastramento dos sócios parecia ser preocupação primordial da Sociedade, uma vez que o Secretário da associação estaria encarregado de elaborar e atualizar

¹⁶ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 6.

¹⁷ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 7 e 8 .

¹⁸ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 9 e 10.

¹⁹ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 11 e 13 e 14.

um livro de matrículas, “em que serão escritos os nomes de todos os Sócios, empregos e residências, assim como se fará declaração do dia, mês e ano da sua admissão e demissão, quando houver de desligar-se da Sociedade”²⁰.

No que diz respeito à sua organização, a Sociedade terá um Presidente, um Vice-Presidente, “um 1º e um 2º Secretários, dois Secretários substitutos, e um Tesoureiro nomeados pela Sociedade em eleições distintas, a pluralidade absoluta de votos dos membros presentes”²¹. O Título III, “Da eleição e duração dos Empregos”, consigna apenas um artigo que estipula que a escolha dos “Empregados” será feita mensalmente, com possível reeleição, através de “escrutínio secreto na forma do artigo antecedente”²².

O Título IV, “Da ordem dos trabalhos”, determina as atribuições dos “empregados”. Assim, ao Presidente competiria “abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, manter a ordem nas discussões, nomear comissões (...), assinar as atas, resoluções e correspondências (...), designar a ordem do dia, convocar sessões extraordinárias, prorrogar, suspender ou levantar as sessões quando julgar conveniente a evitar perturbações e finalmente decidir as questões em caso de empate”²³.

Ao vice-presidente caberiam, naturalmente, as funções do presidente em caso de ausência deste, sendo substituído, por impedimento, pelo 1º secretário ou sucessivamente pelo 2º. Estes últimos por sua vez estariam investidos da redação das atas e correspondências, assim como seriam designados “escrutinadores juntamente com o Presidente nas eleições que ocorrerem”, participariam aos “Sócios eleitos a sua nomeação e finalmente ter[iam] a seu cargo toda a escrituração da Sociedade”. Ao tesoureiro tocaria a arrecadação e custódia dos recursos da associação, “dando-lhes o destino que esta marcar-lhe; fazer escriturações concernentes à caixa e prestar-se aos exames que nesta devem ter lugar na Sessão imediata à eleição dos empregados na mesa”²⁴.

As sessões teriam por quorum necessário 21 sócios e ocorreriam ordinariamente todas as quartas-feiras com duração de três horas²⁵. Os Estatutos registram ainda que nenhum sócio poderá se manifestar “sem que tenha obtido palavra do Presidente”, e que aqueles que contrariarem os “fins e preceitos da Sociedade (...) serão por três vezes chamados (...) e quando não se corrigam poderão ser expelidos da Sociedade (...) pelos dois terços dos Membros presentes”²⁶.

Por fim, de acordo com o Título V, “Dos fundos da Sociedade”, estipulava-se que estes seriam constituídos com base na “quota com que deverá entrar cada um dos Sócios. À quantia de quatro mil réis a ser paga por ocasião do ingresso, seriam somados mil réis trimestralmente”²⁷.

²⁰ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 12.

²¹ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título II, Art. 15.

²² Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título III, Art. 16.

²³ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título IV, Art. 17.

²⁴ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título IV, Art. 18, 19 e 20.

²⁵ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título IV, Art. 21 e 22.

²⁶ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título IV, Art. 23 e 24.

²⁷ Bussola da Liberdade, n. 47, 11 dez. 1831. Título V, Art. 25 e 26.

Apesar da escassez de dados que possam demonstrar com precisão a trajetória política da Sociedade Federal de Pernambuco, assim como o contingente de sócios que dela participaram²⁸, posto que não se encontrou os livros de matrículas mencionados nos Estatutos, há indícios de que a associação se notabilizou tanto pela organização, ao criar diversas comissões encarregadas de tarefas específicas, quanto pela criatividade, evidenciada na comemoração de datas consideradas como *eventos fundadores*.

Na sessão de 7 de março de 1832, a qual compareceram 26 sócios, a Federal aprova apoio ao governo do Ceará, tendo em vista combater a revolta, compreendida como restauradora, liderada pelo Coronel Pinto Madeira²⁹. Informa ainda a mesma Ata que a Comissão designada para encontrar uma casa para as sessões da Sociedade havia *“achado uma muito cômoda e decente pelo preço de 200\$000 na Praça da Boa-vista”*. Na semana seguinte, na sessão de 14 de março, com a presença de 45 sócios, a atenção voltava-se para o parecer da comissão indicada para sugerir a maneira pela qual a associação festejaria o *“glorioso 7 de Abril”*.

O *“resultado de seus trabalhos”* corroborava o fundamento filantrópico da instituição, pois julgava-se que o melhor meio de *“eternizar [sic] esse dia seria a dotação de uma exposta ou órfã, cuja capacidade fosse abonada por quem competisse”*. No entanto, o padre Venâncio Henrique de Resende ponderou que a escassez de tempo poderia impedir que se efetuasse *“uma subscrição conveniente”*, sugerindo que *“o dinheiro que se tirasse fosse destinado aos presos da cadeia”*. Imediatamente foi nomeada uma comissão *“em cada bairro encarregada de tirar a subscrição porque se venceu que os cidadãos que não fossem membros da Sociedade fossem também rogados para esse fim”*.

Tal preocupação também se revelara em relação à família de frei Caneca, desamparada após sua execução. Na sessão de 21 de março de 1832, a qual teriam prestigiado 48 sócios, o padre João Barboza Cordeiro recomenda que a Sociedade *“tomasse em consideração e mandasse imprimir, por meio de uma subscrição tirada entre os Sócios, o itinerário das tropas desta Província e da Paraíba em 1824 ao interior dos Sertões do Norte, obra do Patriota Frei Caneca, aplicando-se os lucros da impressão aos seus parentes mais chegados”*. A sugestão no entanto não teria sido discutida, ao menos nesta sessão, por observar o padre Venâncio que haveria outros pareceres que, em sua opinião, seriam mais urgentes³⁰.

Meses depois, na sessão de 5 de setembro de 1832, a Sociedade institui publicamente um concurso, com vigência até o fim do ano seguinte, destinado a escolher a obra *“que melhor e com mais exatidão trate da natureza, definição,*

²⁸ Alguns nomes, por exemplo, constam das Atas, mas não foram relacionados nas listas de sócios de 1831 e 1833. Ver *Diário de Pernambuco*, n. 222, 18 out. 1831; e *O Federalista*, n. 37, 29 ago. 1833.

²⁹ Sobre o assunto, ver ANDRADE, Manuel Correia de. *Pernambuco e a revolta de Pinto Madeira*. Recife: Nordeste, 1953. Ver ainda na Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional, *Ofício de Antonio Leandro da Silva, juiz de paz da vila de Flores ao presidente da Província de Pernambuco sobre a rebelião chefiada por Joaquim Pinto Madeira*. Vila das Flores, 27 fev. 1832, II-33, 6, 41.

³⁰ As Atas das três sessões, dos dias 7, 14 e 21 de março, estão transcritas no jornal *O Federalista*, n. 13, 30 mai. 1832.

espécies e excelência do Governo Federativo sobre os Governos Constitucionais Unitários, dando igualmente um plano justificado de Governo Federativo adaptável às circunstâncias do Império do Brasil”.

O prêmio estipulado alcançaria um conto de réis em moeda corrente, além de uma medalha de ouro gravada, em uma face, “*a seguinte legenda ao redor - A Sociedade Federal de Pernambuco - e no centro o Emblema da Sociedade - e na outra, também ao redor, A. F. (o nome da pessoa premiada) e no centro o Ano em que se decretar a Federação*”.

A escolha recairia naquela obra que levada à Assembléia Geral Legislativa do Império pudesse “*fornecer à mesma maior soma de idéias na composição do novo Código Federal, o que seria afinal decidido em um Júri de doze Membros da escolha da mesma Sociedade Federal, depois que a Assembléia tiver ultimado e apresentado o Novo Código Federal Brasileiro. (...) A Sociedade Federal de Pernambuco convida a todos os Sábios Patriotas Brasileiros e Estrangeiros a que se dêem ao trabalho do qual lhes resultará, além do prêmio anunciado, as bênçãos de uma Nação generosa e livre*”³¹.

Já no dia da sessão inaugural da Sociedade, a *Bussola da Liberdade* publicaria um longo artigo, intitulado “*Como ou de que modo se deve proclamar a Federação*”, elaborando verdadeira pauta de assuntos a serem examinados nas Sociedade Públicas, notadamente as Federais. A preocupação do padre Barboza Cordeiro referia-se ao estabelecimento dos limites da Federação, “*isto é das Províncias de que se comporão os Estados, visto que ainda não está assentada se cada uma Província deve fazer por si um Estado Independente da outra; ou si [sic] se devem fundir as mais pequenas com as maiores para estabelecer um equilíbrio de tamanho e de riqueza entre os novos Estados que delas se compozerem [sic]*”.

Segundo o parecer do redator, províncias como Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Santa Catarina não teriam “*proporções para ser um Estado independente pela sua escassez de conhecimentos, riquezas & C.*”. Por essa razão avaliava que ao invés de 18 províncias desiguais, fossem constituídos seis Estados:

*aproximadamente equilibrados em forças, formando o Pará, Maranhão e Piauí um Estado; Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, outro; Sergipe, Bahia, Espírito Santo, outro; Rio de Janeiro e São Paulo, outro; Rio Grande do Sul e Santa Catarina, outro; Minas, Mato Grosso e Goiás, outro; vindo a ser Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas centros de cada um destes Estados e o Rio de Janeiro o centro comum da Federação em geral.*³²

Além da recomposição política e administrativa, a afirmação veemente da legalidade da Sociedade Federal ocupava as folhas que representavam a associação, divulgando suas atividades. A reação às acusações formalizadas pela Câmara

³¹ *O Federalista*, n. 25, 6 out. 1832. O concurso foi publicado também no jornal *O Topinamba*, n. 7, 22 out. 1832, impresso em Recife por Jose Vitorino de Abreu e redigido pelo estudante do curso Jurídico Antonio Pereira Barroso de Moraes.

³² *Bussola da Liberdade*, n. 32.

Municipal evidencia no entanto a linhagem política a qual os federalistas se vinculavam.

A Lei só proíbe as sociedades, cujos fins são ilegais, tanto não se pode afirmar da Sociedade Federal (...) Pernambucanos, tudo isto se dirige a desacreditar essa sociedade, lançai a vista sobre seu seio, vós vereis aí homens que em todas as épocas se mostraram dignos de vossa gratidão, homens que em 1817 não duvidaram em alçar o grito da Liberdade que em 21 arrostraram [sic] as falanges lusitanas, que em 24 assombraram o trono de Bourbon com o grito de Federação, que ainda no mês próximo passado não se esconderam, sacrificaram-se para salvar-nos da Anarquia³³ (...) Se os membros da Sociedade Federal são Anarquistas também se poderiam chamar os da Sociedade dos Filhos da Liberdade nos Estados Unidos que plantaram o sistema Federal.³⁴

Somada à apologia da legalidade, a estratégia de sobrevivência da Sociedade recaía na dissociação entre a federação e a república. Para tanto recorria-se aos “exemplos históricos”, fazendo-se alusão às associações antigas e modernas como a “célebre Federação das cidades gregas, conhecida pelo nome de Liga Anfictiônica” e a Confederação Germânica, esta por sua vez a mais citada como modelo de federação monárquica.

Por outro lado, ao refletir sobre as formas de governo, o jornal da Sociedade Federal asseverava que a Federação é o governo que mais se aproxima da Democracia “bem entendida”, através da qual é possível livrar-se dos “inconvenientes da Aristocracia e Monarquia”. Detém-se então o redator em considerações a respeito dos governos aristocráticos e monárquicos:

A Aristocracia é a forma de Governo em que o Império civil está depositado nas mãos de um certo número de Cidadãos chamados nobres. Esta forma de Governo oferece um monstruoso complexo de males: (...) Nesta forma de governo mingua-se a Liberdade, paralisa-se a Indústria (...) detestam-se as virtudes morais e civis dos Cidadãos da ordem inferior, que é reputada como um nada e só destinada para obedecer (...). Ainda aqui não findam os males (...) ainda nos restam os que provêm do Governo da Monarquia (...). Esta forma de Governo sempre pende naturalmente para o despotismo (...) Ainda que o Rei seja justo, se ele ouvir unicamente a linguagem da escravidão, os discursos dos aduladores que o rodeiam, ele inocentemente causa a ruína e o descontentamento.³⁵

Todavia, os argumentos em prol da federação nunca lastreavam-se na tradição ou na História, mas sim na construção de uma idéia de natureza indômita que assinalaria a especificidade do continente americano, marcado pelo gigantismo da extensão territorial, por rios caudalosos, pelas serranias “intransitáveis” e desertos

³³ Referência ao movimento militar que ocorreu em Recife, denominado Setembrada ou Setembrizada, provavelmente promovido por caramurus ou colunas.

³⁴ *Bussola da Liberdade*, n. 36.

³⁵ *O Federalista*, n. 4, 28 jan. 1832.

“intransponíveis”, elementos que seriam agravados pela escassez e diversidade dos habitantes:

Cada uma das províncias, ainda das mais pequenas, tem maior extensão do que Reinos inteiros da Europa. A natureza as dividiu por montanhas, lagos, rios e serranias, de sorte que algumas subsistem sem relação alguma com as outras, sem saberem, nem se importarem do que passa fora do seu país: nos mesmos usos e costumes há uma diferença espantosa. O Paraense v. g. e o mineiro não parecem pertencer à mesma Nação, senão em falarem a mesma Língua, se bem que até nisto têm um acento de pronúncia muito diverso.³⁶

Não obstante, a relação entre federação e república, estabelecida no jornal da Sociedade, por vezes comportava a idéia de que a primeira seria capaz de engendrar as virtudes políticas necessárias à implementação da segunda. Por esse motivo, foram impressos artigos pedagógicos que visavam persuadir seus leitores da necessidade de aprovação de reformas, tendo em vista eliminar paulatinamente os princípios monárquicos na América. O *Federalista*, em seu terceiro número, retoma os freqüentes argumentos em defesa da federação, afirmando que a “marcha republicana” é irreversível.

O Homem que reflète seriamente sobre o vastíssimo Brasil, que considera a sua inteira separação da Europa, sua posição, sua capacidade territorial, seus imensos recursos, suas Províncias tão distantes umas das outras, e sobretudo a natureza dos Estados que o cercam; não pode desconhecer que o Brasil há de vir a ser Republicano. (...) É preciso ser cego para não ver que o nosso Brasil não pode conservar uma Monarquia encravada no meio de Repúblicas, sem que haja no continente Americano um só Estado que se interesse por ela, e sim que a deseje ver quanto antes aniquilada; por isso que enquanto esses Estados virem por cá uma testa coroada, terão sempre justas desconfianças de que o sistema Europeu prepondere em o Novo Mundo. Por outra parte é engano pensar que os Brasileiros são tão aterrados à Monarquia como os velhos Povos da Europa. Nós nunca vimos por cá o trono, com todas as suas ilusões, senão há poucos anos.³⁷

Conforme as reflexões do redator, bastante incomuns mesmo à época, a presença da escravidão, ao contrário do que se afirmava, seria motivo para gerar entre a população não escrava o “amor pela independência, esse entusiasmo de liberdade que é o princípio vital das Repúblicas: o escravo para nós é um termo de comparação sempre presente e que assalta os nossos olhos desde que os abrimos à luz da razão”.

No entanto, afirma ser a Monarquia Constitucional o segundo passo, após a independência, para o fim pretendido, sublinhando que a “Federação é um degrau mui conveniente para o Brasil vir a ser Republicano (...). As Províncias vão se habituando a dirigir os seus negócios”. Para reforçar seu argumento, estabelece uma analogia com o alfaiate que “começa por alinhar e coser mal (...) mas por

³⁶ O *Federalista*, n. 2, 13 jan. 1832.

³⁷ O *Federalista*, n. 3.

*fim vem a fazer-se perito à custa dos próprios erros. (...) É mister que a Assembléia faça ensaiar a Federação; com o tempo o sistema tomará regularidade e perfeição*³⁸.

Parece significativo que o jornal avalie a impropriedade que julga ter a nomenclatura administrativa no Brasil, sugerindo à Assembléia que mude “o nome odioso de *Província*, substituindo-lhe o de *Cantões ou Estados*”. Para o redator, a idéia de província remeteria à conquista e opressão, pois a palavra, derivada do Latim, significaria “*vencer ao longe*”. Lembrava que “os Romanos serviram-se desta expressão para designar os Povos conquistados, os que eles com as suas armas tinham reduzido ao jugo Romano, roubando-lhes a natural representação e independência. Esse termo, pois, deve ser riscado da nossa nomenclatura porque desperta-nos a idéia de que já fomos colonos”.

Prossegue o artigo ressaltando a importância das palavras e sua determinação histórica. “*Nem se diga que isto é mera questão de nome; pois que este é um sinal com que se dão a conhecer as coisas (...). Quando termos quase sinônimos (...) subministram idéias odiosas e aviltadoras, cumpre arredá-los do serviço popular. Tão bem [sic] a alguns pareceu fanatismo liberal a substituição da palavra vassalo pela de súdito: entretanto desta honram-se os homens livres; aquela só tem lugar entre escravos*”³⁹.

Mas, o espectro político que rondava a Sociedade Federal a partir de 1832, relacionava-se à crescente mobilização da facção *caramuru*, apelidada em Pernambuco de *coluna* em alusão à Sociedade da Coluna e do Trono criada em Recife em 1829, da qual participariam os redatores dos periódicos *O Cruzeiro* e *O Amigo do Povo*, os padres Francisco Ferreira Barreto e Jose Marinho Falcão Padilha. Na percepção dos federalistas e republicanos os *colunas*, *caramurus*, *marotos*, *corcundas*, *pés-de-chumbo*, *papeletas* ou *marinheiros*, conforme o registro local e histórico⁴⁰, organizavam-se nos primeiros anos da Regência tendo em vista promover o retorno de D. Pedro ao trono brasileiro.

Conforme assinala Basile, a despeito da heterogeneidade do grupo, a abdicação do imperador não seria compreendida pelos *caramurus* como uma revolução, como ocorrera a moderados e exaltados, mas sim como uma “**revolta** - um ato nulo e ilegal contra o representante legítimo da nação (visto que a Constituição qualificava a pessoa do Imperador como sagrada e inviolável, sem qualquer responsabilidade política)”⁴¹. Nessa medida, embora os *caramurus* negassem o projeto restaurador, julgavam que os regentes não teriam legitimidade para governar, porquanto teriam violado o pacto social, representado pela Constituição, outorgada pelo imperador. O grupo, embora nomeado como absolutista pelos adversários políticos, constituiria uma vertente conservadora do liberalismo por sustentar um modelo de governo

³⁸ *O Federalista*, n. 3.

³⁹ *O Federalista*, n. 4, 28 jan. 1832.

⁴⁰ Para uma interessante análise das diferentes alcunhas dos *caramurus*, ver: MOREL, Marco, “Restaurar, fracionar e regenerar a nação: o Partido Caramuru nos anos 1830”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003, p. 407-430.

⁴¹ BASILE, Marcello, “Absolutistas, retrógrados e restauradores: a facção *caramuru* no Rio de Janeiro (1832-1834)”. Paper avulso. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001, p. 14-15. Grifado pelo autor.

autoritário, mas regido por sua vez por uma Constituição “com divisão de poderes, fundamentado no pacto social e que assegurava certos direitos civis e políticos de cidadania”⁴².

Já na perspectiva de Marco Morel, o projeto restaurador no Brasil neste período teria por herança a experiência política dos ultra-realistas ibéricos, na medida em que retomaria, de forma necessariamente seletiva e atualizada, a noção remanescente do Antigo Regime de pacto entre o rei e os corpos sociais. Razão pela qual, apesar da ênfase na soberania do monarca, seriam incorporadas palavras e conceitos constitutivos do vocabulário liberal, como representação dos povos, constituição e pacto social⁴³.

No entanto, ainda que nem todos os caramurus partilhassem da idéia de Restauração de d. Pedro ao trono, opunham-se por questão doutrinária às reformas constitucionais e acima de tudo ao federalismo, servindo-se da atribuída aproximação ao regime republicano e da assimilação do conceito de civilização à centralização monárquica.

Por outro lado, Morel faz também referência à conspiração, relatada pelo ministro da França no Brasil, ainda em 1831, segundo a qual pretendia-se separar as províncias do “norte” das demais, constituindo-se uma monarquia independente e assentando-se no trono possivelmente a princesa D. Januária, filha de D. Pedro. O plano, urdido por Antonio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque, expressiva liderança política em Pernambuco, solicitava apoio militar e recursos financeiros ao governo francês, oferecendo em contrapartida a ampliação das fronteiras da Guiana Francesa até o rio Amazonas. A proposta, apesar de recusada por Luís Felipe, revelava, no entanto, um projeto “separatista” caramuru⁴⁴.

A divulgação da notícia de que Antonio Carlos de Andrada teria pessoalmente convidado o ex-imperador, então Duque de Bragança, a reassumir o trono no Brasil gerara igualmente inquietação entre os federalistas. Octavio Tarquínio narra o episódio afirmando que, apesar da disputa pelo trono português, na qual se empenhara em favor de sua filha D. Maria II, D. Pedro impusera algumas condições para aceder ao convite, entre as quais “*que as Municipalidades expressem a vontade nacional, e que a Assembléa Geral declare solenemente que convém que eu volte ao Brasil para na qualidade de Regente o governar durante a menoridade do Imperador meu filho, e que a mesma Assembléa me envie uma deputação a dar-me parte da resolução e a pedir-me, ao mesmo tempo, que eu haja de anuir ao voto nacional, legalmente expressado*”⁴⁵.

Deve-se acrescentar a este contexto a eclosão de várias revoltas populares no interior de Pernambuco, Ceará e Alagoas entre 1832 e 1835 que pleiteavam o

⁴² BASILE, “Absolutistas, retrógrados e restauradores...”, p. 30.

⁴³ “*Trata-se, no mínimo, de uma proposição híbrida entre o moderno constitucionalismo e o pactismo tradicional: a Constituição liberal, mas outorgada pela soberania monárquica, renovando, à maneira das antigas monarquias européias, o pacto entre o monarca e o povo, ainda que ajustado às propaladas idéias do século*”. MOREL, “Restaurar...”, p. 417.

⁴⁴ BASILE, “Absolutistas, retrógrados e restauradores...”, p. 422-423.

⁴⁵ Citado por SOUSA, *História dos fundadores...*, v. 4, p. 1134. Grifado no original. Marco Morel faz também alusão ao mesmo assunto (MOREL, “Restaurar...”, p. 427).

retorno do imperador. Tais movimentos, como a revolta de Pinto Madeira, a Cabanada e as Carneiradas⁴⁶, seriam por vezes fomentados por oficiais caramurus que arregimentavam populações pobres do sertão. No entanto, ao longo do tempo, teriam adquirido dinâmica própria, visto que canalizavam a insatisfação popular em face da miséria e das desigualdades sociais.

Segundo Pereira da Costa, o fracasso das insurreições militares “restauradoras” na cidade em setembro de 1831 e abril do ano seguinte, conhecida esta última como *Abrilada*, enseja a interiorização dos movimentos que, para o autor, comungavam dos mesmos intuitos, dando início à Cabanada ou guerra dos Cabanos⁴⁷. Contudo, embora não faça parte do tema deste trabalho, a heterogeneidade de seus participantes, além da longa duração destas sedições sugerem a pluralidade e complexidade de seus intentos, de vez que perdurariam após a morte do Duque de Bragança.

De qualquer forma, real ou imaginária, a Restauração seria encarada não apenas como uma possibilidade concreta, mas bastante provável em vista da frequência e seriedade com que o tema é abordado na imprensa exaltada e moderada. Entre os poucos exemplares do periódico da Federal que foram encontrados, registra-se uma preocupação crescente com o assunto.

Em 25 de julho de 1833 a Sociedade Federal convocou uma sessão extraordinária, que contou com a presença de 30 sócios, na qual foi apoiada a criação de uma comissão, proposta pelo segundo secretário Jose Joaquim da Fonseca Capibaribe, destinada a elaborar um Parecer “sobre as medidas que a esta Sociedade convém tomar para evitar o progresso do monstro da restauração que se permedita [sic] em favor do tirano Bragantino”⁴⁸. A comissão seria composta pelo advogado Henrique Felix de Dacia, redator do semanário satírico *Palmatoria dos Toleirões*⁴⁹, do coronel Jose de Barros Falcão, além do próprio Capibaribe.

Nas duas sessões seguintes, em 28 de julho e 4 de agosto, persiste o debate a propósito da mesma matéria e a 15 de agosto a Sociedade Federal divulga uma proclamação, assinada por 121 sócios além dos 4 administradores, na qual recomenda quatro medidas “de urgentíssima necessidade”. Em primeiro lugar

⁴⁶ As Carneiradas foram lideradas pelos ex-sócios da Sociedade Federal, os irmãos Carneiro Machado Rios. Na relação de sócios da Sociedade Federal de 15 de agosto de 1833 ainda constam seus nomes.

⁴⁷ “Esse partido a que chamavam Regressista tinha efetivamente como fins políticos a instituição de um novo império no norte do Brasil, cujo soberano seria o ex-imperador D. Pedro I (...) império que uns queriam que se chamasse Império do Equador outro Império do Amazonas e outros finalmente Império do São Francisco, vendo-se assim a delimitação das suas fronteiras territoriais. Esse partido em sua maior parte era composto de portugueses, muitos dos quais dispunham de alentada fortuna (...) A Cabanada (...) estabeleceu o seu centro de ação em Panelas de Miranda e a das Alagoas em Jacuípe. Vicente Ferreira de Paula, o chefe dos insurgentes em Pernambuco, via dia a dia aumentar o seu séquito com o concurso de gente que lhe chegava de várias localidades (...) entre os quais figurava um composto dos escravos dos engenhos (...) ao qual deram a particular denominação de Papa-mel. A esses escravos fora dada a promessa de sua alforria, finda a campanha”. COSTA, *Anais pernambucanos*, v. IX, p. 502-503.

⁴⁸ *O Federalista*, n. 37. Arquivo Público Estadual de Pernambuco Jordão Emerenciano.

⁴⁹ Felix de Dacia também teria redigido o jornal *A Voz do Povo Pernambucano*, que circulou em Recife e Olinda em 1833.

julgava-se imprescindível, o quanto antes, “decretar-se o banimento do Duque de Bragança”⁵⁰; em segundo lugar, “de se suspenderem (...) as formalidades garantidoras dos direitos individuais do Cidadão a respeito daqueles que por vias de fato e com as armas na mão, proclamarem a Restauração”; em terceiro lugar pretendia-se “investir o Governo dos meios necessários para fortificar o litoral do Brasil”; e em quarto lugar sugeriam aumentar e “enravescer-se [sic] as penas cominadas nos Artigos 68, 85, 87, 88 e 89 do Código Criminal”⁵¹.

Augustos e digníssimos Srs. Representantes da Nação

A Sociedade Federal de Pernambuco vivamente consternada pela existência de alguns fatos que a toda luz descortinam o indicioso trama, há muito suspeitado do regresso do Duque de Bragança e sua ascensão ao Trono deste Império (...) esta Sociedade estremece quando contempla no Porvir o lutuoso quadro de desastres que aguardam o Brasil, se Vós com pujante braço o não escudardes contra os obstinados embates dessa facção infernal que na nomenclatura dos partidos se apelida Caramuru ou Restauradora (...) hoje finalmente que a Trombeta da Restauração parece já ressoar nos muros da Pátria, justificá-lo seria conivência; desconhecê-lo seria traição. (...)

Esta Sociedade se desvanece de haver desempenhado os deveres que são particulares a uma associação de Brasileiros cujo único fim é a prosperidade do Brasil; desta primorosa e interessante porção do Continente Americano, onde a Natureza dignando-se espargir as mãos cheias seus tesouros e maravilhas, parece havê-la destinado para morada da opulência e para trono da liberdade. Ela [a Sociedade] vos conjura em nome da Pátria, para que, atentando no tropel de desgraças que estão prestes a desabafar-se sobre nós, defendais o Brasil da ferrenha tirania.

*Sala de sessões da Sociedade Federal de Pernambuco, 15 de agosto de 1833.*⁵²

A associação política cortava transversalmente a sociedade recifense, apresentando uma composição relativamente heterogênea. De acordo com a lista de signatários, o grupo mais expressivo era o de militares, 32,8%, entre os quais 51,2% alegavam pertencer à Guarda Nacional, ao passo que 34,1% eram oficiais do Exército, alguns egressos das lutas pela independência na Bahia, como era o

⁵⁰ Nesse mesmo ano o padre Venâncio Henrique de Rezende apresenta à Câmara dos Deputados um projeto de banimento do ex-imperador que “por poucos votos caiu”. COSTA, *Diccionario biographico...*, p.791.

⁵¹ *O Federalista*, n. 37. *Código Criminal do Império do Brasil*, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1831, Parte Segunda, capítulo 1º. Crimes previstos nos artigos 68 e 85 “tentar (...) destruir a Constituição Política do Império ou a Forma de Governo estabelecida”; artigo 87 “tentar (...) destronizar o Imperador; privá-lo (...) de sua Autoridade Constitucional: ou alterar a Ordem legítima da Sucessão”; artigo 68 “tentar (...) destruir a Independência ou a Integridade do Império”; artigo 88 “tentar (...) uma falsa justificação de impossibilidade física ou moral do Imperador”; artigo 89 “tentar (...) contra a Regência ou Regente, para privá-los (...) da sua Autoridade Constitucional”.

⁵² *O Federalista*, n. 37.

caso de Joze Bernardo Fernandes Gama⁵³ e Felix Peixoto de Brito e Melo.

Além dos militares, a Sociedade Federal registra um razoável contingente de comerciantes, 13,6%, abrangendo as designações de “negociante”, “vive de negócio” ou “com loja”, indicando o caráter urbano da associação política⁵⁴. A denominação “proprietário” corrobora esse atributo, uma vez que provavelmente refere-se ao rentista da cidade ou arredores, diferenciando-se assim da qualificação “agricultor”, constituindo esta última apenas 3,2% do total de sócios em 1833.

Os juizes e advogados da mesma forma perfazem um grupo significativo na sociedade política, 10,4%, o que deriva, em grande medida, da proximidade do curso de Direito em Olinda. Optou-se por estabelecer a distinção entre os professores ou lentes do curso de Direito, 4,8%, e aqueles que efetivamente exerciam a profissão, quer como juizes, advogados, promotores ou desembargadores. Também entre os que se declaravam como estudantes do “Curso Jurídico”, 5,6%, o mesmo procedimento foi adotado. No entanto, ao somar-se os três grupos, todos bacharéis por formação, teríamos um percentual de 20,8%.

Convém salientar que ao se comparar a composição da sociedade por meio das listas de sócios de 1831 e 1833, é visível a diminuição daqueles que preferiam não declarar a ocupação profissional, o que sugere a consolidação da Federal ao longo desses dois anos como uma associação determinada a agir na esfera legal, intuito este ratificado por sua mediação nas sublevações militares em 1831.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao elevado índice de permanência na Sociedade, 54,5%. Por outro lado, entre aqueles cujos nomes não constam na relação de 1833, cumpre destacar o de Francisco de Paula Vasconcelos, destituído do Comando das Armas após a sedição militar de setembro de 1831. Tal medida seria alvo de críticas pela imprensa, posto que semelhantes distúrbios no Rio de Janeiro não teriam motivado a remoção do titular do cargo nesta província, ocupado pelo irmão do regente, Jose Joaquim de Lima e Silva.

Na ausência de dados biográficos que permitam estabelecer um perfil mais preciso da Sociedade Federal, torna-se necessário alinhar brevemente algumas trajetórias que possibilitem avaliar o comprometimento de alguns sócios com os movimentos políticos armados, republicanos ou federalistas na província na década de 1820.

Assim sendo, no que concerne à Confederação do Equador, além da presença de Manuel de Carvalho Paes de Andrade e do padre João Barboza Cordeiro, foi possível apurar a participação de Francisco Antonio Pereira dos Santos,

⁵³ Joze Bernardo Fernandes Gama, filho de Joze Fernandes Gama, este, conhecido inimigo dos federalistas e republicanos em Pernambuco na década de 1820 e alvo de impiedosa crítica de frei Caneca. Joze Bernardo nasceu em 1809 e assentou praça por ocasião da independência da Bahia, onde militou e foi condecorado. Era cavaleiro da Ordem de Cristo e sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Segundo Inocêncio Silva, Bernardo Gama escreveu *Memorias historicas da provincia de Pernambuco*, em cinco volumes, entre 1844 e 1847, obra subsidiada pela Assembléa da província, que compreendia a “narrativa dos fatos e acontecimentos ocorridos desde o descobrimento do Brasil até 1799 e o resumo dos subseqüentes até 1847”. SILVA, Innocencio Francisco da. *Diccionario bibliographico portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, v. IV, p. 275. BLAKE, *Diccionario bibliographico...*, v. IV, p. 343.

⁵⁴ Nesse momento a Sociedade Federal já havia instituído uma sucursal no interior, na cidade de Cabrobró.

revolucionário em 1817 e 1824, do Coronel José de Barros Falcão de Lacerda, do Capitão Joze Francisco Vaz de Pinho Carapeba, os dois últimos condenados pela Comissão Militar instalada em Pernambuco entre 1824 e 1825, além de Felix Jose Tavares Lira e Luis Jose de Albuquerque Cavalcanti Lins, ambos membros do governo provisório, e de Francisco Ludgero da Paz⁵⁵. Seria oportuno acrescentar que também constavam da relação de 20 presos, anexada ao ofício do Major Lamenha Lins e encaminhada ao General Francisco de Lima e Silva, os nomes do Capitão de Artilharia e Comandante da Fortaleza da Brum, Joze Maria Idelfonso Jacome da Veiga Pessoa e Antonio Carneiro Machado Rios⁵⁶.

Embora trate-se apenas de um indício ou acusação, deve-se assinalar ainda o provável comprometimento de Joze Joaquim Bizerra (sic) Cavalcanti com base no depoimento assinado por Ladislau Fernandes de Oliveira, datado de 2 de abril de 1825, no qual o autor trata dos indivíduos que participaram dos movimentos políticos na província, sublinhando a presença de grande número de republicanos nas instituições pernambucanas, tanto no Exército quanto na Fazenda Pública. “*E que diremos de alguns indivíduos enfronhados no Comércio: os mais célebres são Amaro de Barros Correia Junior, Manoel Francisco dos Santos Mendonça, Jose Fidelis Barrozo e Joze Joaquim Bizerra [sic] Cavalcanti*”⁵⁷.

Ainda a partir da manifestação dos sócios da Sociedade, convém chamar a atenção para o nome de Felix Peixoto de Brito e Mello. Nascido em Pernambuco em 1807, tomou parte na campanha pela independência na Bahia em 1822, na qualidade de cadete, inscrito na coluna expedicionária comandada por José de Barros Falcão de Lacerda. Em virtude de sua destacada atuação, obteve o posto de Alferes aos quinze anos. De volta a Pernambuco, participou da Confederação do Equador, refugiando-se após o movimento ter sido debelado. Abandona então a carreira das armas, reformando-se como Alferes e ingressa no Curso Jurídico de Olinda. Embora seguisse promissora carreira na Magistratura e ocupasse uma cadeira na Câmara dos Deputados por quatro legislaturas consecutivas, Felix Brito retira-se da Corte após a ascensão do Gabinete conservador de 1848, aliando-se aos praieiros⁵⁸.

Outro movimento político teria reunido alguns futuros sócios da Sociedade Federal de Pernambuco. Trata-se da República dos Afogados ou Revolta de Santo Antão, ocorrida em fevereiro de 1829 e desdobrada em rumoroso processo judicial conhecido como a Devassa dos Pasquins.

Na correspondência mantida entre o Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Lúcio Soares Teixeira de Oliveira e o Presidente da província naquela

⁵⁵ MELLO, Antonio Joaquim de. *Biografias de alguns poetas e homens ilustres da província de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1856, v. 2, p. 229.

⁵⁶ “Confederação do Equador”. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 22, p. 47.

⁵⁷ *Cartas anonymas*, 2 abr. 1835. Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, I-31, 33, 3.

⁵⁸ Felix Brito foi removido de seu cargo de juiz de direito, colocou-se então à frente da revolução, sendo o principal chefe das forças revoltosas. Organizado o exército revolucionário, foi investido do cargo de comandante geral das tropas liberais. “*A morte de Nunes Machado e outros revezes deu ganho de causa às forças do governo, ante as quais tiveram de recuar as tropas liberais (...) Retirou-se para o interior (...) vendo já presos alguns dos deputados chefes da revolta e completamente perdida a sua causa, pode conseguir escapar às diligências da autoridade, passou-*

ocasião, Thomaz Xavier Garcia de Almeida⁵⁹, são mencionados como lideranças da rebelião na vila de Santo Antônio, Antonio Joze Fernandes Nobre e Joze Claudino Leite. Já na devassa instaurada contra os “*incendiários pasquins*” foram indiciados Joze Gomes da Fonseca, Rodolfo João Barata de Almeida, sobrinho de Cipriano Barata, e Joze Machado Freire Pereira da Silva.

Em ofício de 12 de março de 1829, Lúcio Soares notifica o Presidente da província que a rebelião já havia sido sufocada e a tropa recolhida a seus quartéis “à exceção de um destacamento de vinte homens que mandei ficar na Povoação do Brejo para o fim de auxiliar a pesquisa e efetiva apreensão dos cabeças da revolta que se julga estarem ali mesmo agasalhados, bem como alguns dos banidos pela Comissão Militar de 1824, que se diz haverem regressado e estariam naquele sertão”⁶⁰.

Contudo, não se pretende assegurar que a Sociedade Federal aglutinasse, em sua totalidade, ex-revoltosos egressos de movimentos republicanos, mas a “*linhagem política*” a que se filiavam, para usar a expressão de Marcus Carvalho, parece evidente. Esta engendrava a construção de certa memória do passado que expressava por sua vez a afinidade doutrinária de grande parte de seus associados ao ideário republicano, a despeito das diferentes trajetórias políticas que seguiriam após a dissolução da Sociedade.

Convém realçar que em nenhum jornal ligado à Sociedade Federal, foi encontrado qualquer artigo crítico à República como forma de governo, mas, ao contrário, a formulação de uma escala “evolutiva” segundo a qual o federalismo representaria, por seu efeito político-pedagógico, um passo em direção ao governo republicano.

Todavia, parece razoável considerar o delineamento ideológico da associação em dois momentos distintos: o primeiro, por ocasião de sua criação, em 1831, parecia acenar com a possibilidade de instituição de reformas federalistas, cujo corolário traria necessariamente o auto-governo, o controle local das forças militares, bem como das rendas provinciais. Nessa medida, a idéia de federação relacionava-se, inicialmente, à neutralização das forças políticas que dominavam a província antes do 7 de abril, e secundariamente ao “aprendizado” necessário à instituição de um governo republicano.

se para Alagoas e daí embarcou para a Europa”. COSTA, *Diccionario biographico...*, p. 294. Felix Brito Peixoto e Mello escreveu *Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no Império do Brasil e indicações dos meios próprios para realizá-la*, editado em Lisboa em 1870, vindo a falecer em 1878. Ver: BLAKE, *Diccionario bibliographico...*, v. II, p. 335; VELHO SOBRINHO, João Francisco. *Dicionário bio-bibliográfico brasileiro*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1937, v. II, p. 495.

⁵⁹ Vale lembrar que Thomaz Xavier, presidente da província entre dezembro de 1828 e fevereiro de 1830, fora Juiz Relator da Comissão Militar instaurada em Pernambuco após a Confederação do Equador.

⁶⁰ *Acontecimentos em Pernambuco para inaugurar uma republica, 1829*. Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, I-31,22,4. Como afirma Marcus Carvalho “*desde 1826 havia rumores de que ali, longe da capital, vários ex-rebeldes de 1824 viviam acoitados por proprietários rurais. (...) No final de 1829, as autoridades ainda procuravam os rebeldes de 1824 no Brejo da Madre de Deus*”. CARVALHO, Marcus. “*Aí vem o Capitão-Mor*”. *Tempo*, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2002, p. 170.

O segundo momento, perceptível a partir do final do ano seguinte, promove uma inflexão tanto na prática quanto na orientação política da Sociedade Federal. Alguns elementos concorreram para a mudança radical do contexto: em primeiro lugar a ascensão dos caramurus, traduzida em sua capacidade de organização, assim como na associação desta à suposta volta do “monstro bragantino”, como seria denominado à época o ex-imperador; em segundo lugar a rejeição da reforma federalista pelo Senado. Ambos os fatores levam a Sociedade a uma postura política defensiva. Não se encontrou registro preciso de sua dissolução formal, mas parece plausível que tenha sido simultânea à desmobilização dos federalistas e republicanos no Rio de Janeiro e em Pernambuco, após o compromisso político que orientaria a edição do Ato Adicional em 1834.

RESUMO

Este artigo aborda a constituição e o perfil sócio-político da Sociedade Federal de Pernambuco no início do período regencial, bem como avalia a correspondência entre a luta pela federação, no contexto das reformas constitucionais, e o ideário republicano.

Palavras-Chave: Sociedades Políticas; Federação; Republicanismo.

ABSTRACT

This article intends to study the federalist association of Pernambuco in the beginning of the Regency period (1831-1834). It first analyses the social composition and the political career of some of the most prominent members of this faction, and secondly deals with the affinity between the federalism and the republican tradition.

Keywords: Political Associations; Federation; Republic.